



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.296, de 15 de agosto de 2018.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de JUARA – PREV-JUARA;

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1.656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município;

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do **Recadastramento** abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo Único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 03/09/2018 a 28/09/2018, no horário das 08:00 as 11:00 horas, junto ao PREV-JUARA, anexo a Prefeitura Municipal de Juara, localizado na Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara-MT.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - CPF;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Certidão de Casamento ou união estável quando houver;
- IV - Certidão de óbito do cônjuge (quando houver);
- V - Carteira de Identidade e CPF do cônjuge e dependentes (menores de 18 anos);
- VI - Comprovante de Endereço (atualizado).

Parágrafo Único. Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar, será solicitada a comprovação de invalidez (Relatório Médico Atualizado) expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta médica Oficial se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º A entrega dos documentos via Correio ou por intermédio de representante legal/procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I - Comprovação de residência noutro Estado ou fora do município por parte do inativo ou pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência atualizada, devidamente assinada e reconhecido firma em cartório, no qual conste declaração expressa de que ali reside, bem como os documentos elencados no art. 2º deste Decreto;

II - Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo ou pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade.

Parágrafo Único. Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA, para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 15 de agosto de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município